



AA

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

AJUSTE DIRETO Nº 4/2019/EBIRP

FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE ESCOLAR DA ESCOLA RUI GALVÃO DE CARVALHO

CONTRATO

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE, pessoa coletiva com o número 672002647, com sede na Rua da Eira, s/n, Vila de Rabo de Peixe, 9600-140, Ribeira Grande, São Miguel – Açores, neste ato representada por **ANDRÉ DA COSTA MELO**, exercendo o cargo e na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: João Miguel Viveiros Borges, NIF n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal de **REPRACORES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA**, Pessoa Coletiva n.º 512024170, com sede em Caminho Pico do Funcho "Edifício Repraçores", 9500-300 Ponta Delgada, telefone 296 302 000, endereço eletrónico jose.carreiro@repracores.pt, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação 4/2019/EBIRP, identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 16 de setembro de 2019, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto o fornecimento de bens alimentícios para o bufete escolar, **Lote 5 - Bolachas/Snacks/Barras de cereais**, da Escola Rui Galvão de Carvalho, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Ad

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

1 – O valor da adjudicação é de **€1.985,10** (mil novecentos e oitenta e cinco euros e dez cêntimos), **sem o IVA, que acresce a taxa de 18%** (dezoito por cento), **o que representa para o preço total o montante de €357,32** (trezentos e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos) **termos em que o total de despesa é de €2.342,42** (dois mil trezentos e quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), o qual será integralmente suportado pela rubrica 02.01.05 b) – Bufete Escolar (bens confeccionados), tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 13 de agosto de 2019.

2 – As faturas devem ser emitidas de acordo com as notas de encomenda, correspondendo ao fornecimento efetuado.

3 – Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato é válido de **16 de setembro de 2019 a 30 de junho de 2020** (inclusive).

Cláusula quarta

(Incumprimento)

1 – O cocontratante é o único responsável perante o contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.

2 – Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

1 – O presente contrato integra o respetivo clausulado, relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.

3 – Em tudo o que for omissso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor,



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

A
F

nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 – O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declarações emitidas conforme Anexo I e Anexo III, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à situação tributária regularizada, certidão da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada, certificado de registo criminal do gerente, todos válidos.

2 – É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

(Gestor do Contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 26 de agosto de 2019, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lisa Maria Pereira Monteiro, Secretária do Conselho Administrativo.

Cláusula oitava

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a outro foro.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto Selo.

Vila de Rabo de Peixe, 19 de setembro de 2019



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

O Primeiro Outorgante

André da Costa Melo



O Segundo Outorgante

Administração

João Miguel Viveiros Borges